



**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SITIO, PEROBA E LAGOA DO CAPÃO – APRUSLAC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, CNPJ n.º 16.928.483/0001-29, com sede à Praça Olímpio Campos, nº 128 centro – São João da Ponte - MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Adilson Pereira de Souza, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SITIO, PEROBA E LAGOA DO CAPÃO – APRUSLAC, CNPJ N.º 00.897.855/0001-67, com sede no Fazenda Peroba, neste ato representada pelo(a) seu(a) Presidente Silvar Tiago da Rocha, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Parceria tem por objetivo a manutenção da infraestrutura de serviços de fornecimento de água e outros nas comunidades rurais do Município de São João da Ponte, bem como a construção de poços artesianos, com disponibilização de mão-de-obra para execução de serviços.

Parágrafo único - A efetivação do objeto compreenderá as seguintes metas (conforme metas contempladas no plano de trabalho aprovado):

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- III – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes (durante a preparação do evento) e durante a vigência do objeto, realizado pelo gestor;
- IV – Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, em caso de irregularidades;
- V – Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, bem como sua íntegra no Site da Prefeitura Municipal;
- VI – Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade;
- VII – Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos, e cumprimento das metas e do objeto estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de N.º 13.019 de 31/07/2014;

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

- I – Responsabilizar-se pela execução do objeto do Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho;
- II – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- III – Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade e ao local de execução do Projeto;
- IV – Manter e movimentar os recursos financeiros necessários ao implemento do objeto em conta bancária específica sendo efetuados os pagamentos exclusivamente na forma de transferência eletrônica conforme a determinação legal.
- V – Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Acordo de Cooperação, incluindo possíveis atuações em rede e contratação de empresas terceirizadas, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;



- VI – Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos;
- VII – Efetuar compras e contratações de serviços observando sempre o valor do mercado, e em conformidade com o plano de trabalho, o qual não poderá ultrapassar a estimativa de valores estipulados para cada item, efetuando os pagamentos apenas mediante transferência eletrônica conforme estabelecido na lei 13.019 de 2014;
- VIII – Realizar os serviços nos termos avençados no plano de trabalho.
- IX – Manter arquivos fiscais de todas as transações efetivadas na execução do objeto durante 10 (dez) anos conforme determinação legal;
- X – Submeter à análise da Procuradoria do Município quaisquer contratos firmados com empresas privadas para a realização do objeto, **sempre que solicitado pelo Poder Público**, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis ao início da vigência do mesmo, podendo os mesmos iniciar-se antes deste prazo caso parecer favorável da procuradoria;
- XI – Publicar o presente termo na internet e em mural na sede da Entidade, conforme determinação legal;
- XII – Comunicar com antecedência de até 10(dez) dias à administração, quaisquer alterações que devam ser efetivadas no presente instrumento, bem como aditivos;
- § 1º – Todos os rendimentos advindos do evento adquiridos pela Entidade, ou oriundas da atuação, deverão ser revertidos pela mesma exclusivamente para consecução de seus fins estatutários.
- § 2º – A entidade possui responsabilidade exclusiva quanto aos débitos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à aplicação do objeto da presente parceria, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município em caso de inadimplência da OSC.
- § 3º – Responsabilizando-se ainda a entidade por quaisquer despesas e indenizações, decorrentes de acidentes ou demais ações judiciais, oriundas de sua atuação ou de suas contratadas, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.
- § 4º - No caso de perfuração de poços artesianos, a OSC deverá fazê-lo com empresa que tenha profissional técnico responsável e que o mesmo siga as instruções contidas na NBR 12.212. Ainda, deverá ser providenciada a regularização do poço artesiano junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária N.º 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor Adilson Pereira de Souza, Gestor da presente parceria.

Parágrafo Único: São designações do(a) gestor(a) da presente parceria:

- I – Acompanhar a realização da parceria, inclusive com visitas in loco a realização do objeto, intervindo sempre que necessário para a efetiva realização dos objetivos da mesma;
- II – Interceder sempre que necessário junto à administração para sanar possíveis vícios e apresentar dificuldades na realização dos objetivos da presente parceria.
- III – Apresentar relatório mensal de conformidade na realização da parceria e alcance dos objetos à Comissão de Monitoramento e a Avaliação.
- IV – Elaborar parecer final quanto ao cumprimento do objeto da parceria em ocasião das prestações de contas conforme cláusula décima deste termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária N.º 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto nº 008 de 30 de março de 2022, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

Parágrafo Único: São designações da Comissão De Monitoramento e Avaliação:

- I – Receber e avaliar os relatórios mensais elaborados pelo gestor(a) da presente parceria.
- II – Informar ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, imediatamente, caso haja indícios de irregularidades na prestação do objeto, bem como desconformidades dos relatórios do gestor com a realidade da realização do objeto.
- III – Receber e avaliar parecer final apresentado pelo gestor, bem como a prestação de contas, nos termos da cláusula décima desta parceria, devendo julgá-las tecnicamente quanto a realização do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES**

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Parceria será oficiada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

#### **CLAUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA**

Esta Parceria terá a vigência a partir da data de assinatura, até o com término previsto para no máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, posterior ao parecer da equipe jurídica.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

#### **CLAUSULA OITAVA – DO VALOR**

O presente termo tem um valor global máximo de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) dividido em 12 (doze) meses.

**Conforme plano de trabalho aprovado o valor global de repasse será de R\$ 28.944,00 (vinte e oito mil novecentos e quarenta e quatro reais), dividido em 12 (doze) meses.**

#### **CLAUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO** (no prazo de 30 dias contados do fim da vigência do presente termo ou ao final do exercício), da seguinte forma:

I – Quanto ao cumprimento do objeto, ao final da parceria, e no final de cada exercício, demonstrando pelos meios estabelecidos o cumprimento das metas e do objeto, devendo as mesmas estarem acompanhadas do parecer final do gestor, podendo ser: aprovadas, aprovadas com ressalvas ou desaprovadas pela comissão de avaliação e monitoramento.

II – Nos casos de aprovação com ressalvas ou desaprovação das contas haverá a prestação de contas especial, devendo a entidade demonstrar o arquivo de todas as notas fiscais efetivadas durante a Parceria, sob pena da aplicação das Sanções legais.

Parágrafo Único – O prazo das prestações de contas pode ser prorrogado por até 30 dias, desde que devidamente justificado, devendo ser aprovada a prorrogação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação juntamente ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA.**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de seu gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

§ 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

§ 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

A presente Parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.



§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 30(trinta) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do plano de trabalho, bem como para prorrogação do prazo de vigência.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia desta Parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de SÃO JOÃO DA PONTE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Parceria.

Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução pela via administrativa.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SÃO JOÃO DA PONTE - MG, 23 de fevereiro de 2024.

**Danilo Wagner Veloso**  
Prefeito Municipal

**Adilson Pereira de Souza**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SITIO, PEROBA E LAGOA DO  
CAPÃO – APRUSLAC**  
**Silvar Tiago da Rocha**  
Presidente

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG:

Nome:  
RG: